



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ 69.398.402/0001-92

RESOLUÇÃO Nº 059 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

AUTORIZA A REVISÃO ANUAL DE QUE TRATA O INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A revisão salarial anual de que trata o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal é concedida aos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores, a contar de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º. Nos termos do inciso VI, do artigo 29, do inciso XI, art. 29-A, artigo 37 e do § 4º, do artigo 39, todos da Constituição Federal, alterada pela Emenda 58/09, fica fixado por esta Resolução o subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura 2021/2024 no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Art. 3º. Fica fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o subsídio mensal do Presidente da Câmara para o quadriênio 2021 a 2024.

Art. 4º. O subsídio que trata dos artigos 2º e 3º desta lei é fixado em parcela única vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória em qualquer caso, disposto no artigo 37, incisos X e XI c/c artigo 169 da Constituição Federal e Art. 19 da Lei Complementar nº. 101 de maio de 2000.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ 69.398.402/0001-92

Parágrafo Único. Os subsídios fixados na presente Resolução sofrerão os pertinentes descontos legais e os descontos proporcionais às faltas não regimentais dos Vereadores e do Presidente nas sessões ordinárias previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cedral, bem como os estabelecidos, estabelecida na LOM.

Art. 5º. Fica estabelecido ainda a suspensão do aumento para o exercício 2021 por força do que dispõe a Lei Complementar nº. 173/2020, podendo ser estendida a referida suspensão enquanto perdurar a vigência da referida lei Complementar e seus efeitos.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias, com base na norma inscrita no art. 168 da Constituição.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO
DO MARANHÃO, EM 20 NOVEMBRO DE 2020.


MAURÍCIO REIS LOUZEIRO SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL